

ETIQUETA	
1, de 09 de julho de 2014.	

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
21/05/2014	Medida Provisória nº 651, de 09 de julho de 2014.

Autor		Nº do prontuário
Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)		-

1	□ 2.	□ <b>3</b> .	4. X Aditiva	5.   Substitutivo
Supressiva	Substitutiva	Modificativa		global

Página 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TE\/T0	 11 10 TIEI 0 4 0 Ã 0			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 4º da MPV 651, de 09 de julho de 2014 redação a seguir apresentada, renumerando os demais artigos.

Art. 4º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta, da venda, no mercado interno, de gás natural, liquefeito ou em estado gasoso, classificados nos códigos de mercadorias constante da Nomenclatura Comum do Mercosul nas posições e subposições 2711.11.00 e 2711.21.00. Parágrafo Único: Na hipótese do caput não será aplicado o disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 23 da Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2005.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade reduzir a zero as alíquotas de contribuição pata o Programa de Interesse Social PIS/PASEP e da Contribuição pata o Financiamento da Seguridade Social — Confins incidentes na importação e sobre a receita bruta, venda no mercado interno para o gás natural, liquefeito ou em estado gasoso, no intuito de incentivar o desenvolvimento do setor.

ODAIR CUNHA Deputado Federal PT/MG